



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PARECER N.º 110

RELATÓRIO

Vem à Comissão Permanente de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, para análise, o **Projeto de Lei nº 720/2015**, de autoria do **Executivo**, que dispõe sobre: **ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 17, INCISO VI, E ACRESCENTA OS ARTIGOS 17-A, 17-B E 17-C, DA LEI Nº 4.872/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Relator da Comissão, cumpridos os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme o art. 67, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, consoante o disposto no art. 68, I e II do Regimento, é competente para manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e, ainda, gramatical e lógico das proposições elencadas no art. 239, I a IV, VIII e IX, do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise tem a finalidade de O objetivo do classificar os empreendimentos que necessitam de efetuarem o EIC e EIV, tendo em vista que a exigência indiscriminada poder-se-ia atrair a inconstitucionalidade da norma, face aos comandos do artigo 170 da Constituição Federal, tendo em vista a livre iniciativa do comércio.

A atividades listadas visam identificar quais empreendimentos necessitarão elaborar os estudos de impacto elaborados por responsável técnico, garantindo assim, o menor transtorno possível para a população da circunvizinhança.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

O departamento jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer favorável à tramitação do referido projeto.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente assentados.

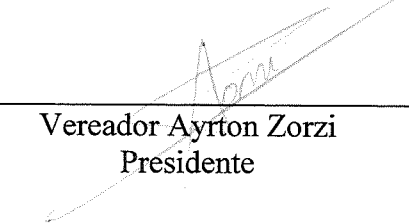
CONCLUSÃO:

O relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 720/2015.



Vereador Hélio Carlos de Oliveira
Relator

Acompanham o voto da Relatoria:



Vereador Ayrton Zorzi
Presidente



Vereador Maurício Donizete Sales
Secretário